



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
Cidade Símbolo de Integração Brasileira com os países do MERCOSUL
Lei Federal nº 12.095 de 19 de dezembro de 2009
Secretaria Municipal de Administração

PROJETO DE:

LEI Nº DE DE 2015

Cria o Conselho Municipal de Políticas Sobre Drogas (CMPSD) e dá outras providências.

F.F, PREFEITO MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO.

FAÇO saber, em cumprimento ao disposto no art. 102, Inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Entorpecentes – COMEN, neste momento sendo renomeado para Conselho Municipal de Políticas Sobre Drogas – CMPSD, este sendo um órgão colegiado com função consultiva, fiscalizadora e deliberativa que será vinculado à Secretaria Municipal de Saúde, devendo integrar-se ao esforço nacional e estadual, fundamentada na “co-responsabilização” para a construção de redes sociais, de prevenção, proteção e de trabalho, a fim de promover recuperação e reinserção social dos usuários de álcool e outras drogas. Para tal objetiva-se a redução dos danos sociais e a promoção da saúde da população.

§1º - Para efeitos desta lei, a sigla CMPSD e a palavra Conselho equivalem à denominação Conselho Municipal de Políticas Sobre Drogas.

§2º - Ao CMPSD caberá atuar como coordenador de todas as atividades municipais responsáveis pelo desenvolvimento das ações supracitadas bem como movimentos comunitários organizados e representações das instituições federais e estaduais existentes no município e dispostas a cooperar com o esforço municipal.

§3º - O Conselho como coordenador das atividades mencionadas no §2º deste mesmo artigo deverá integrar-se ao Sistema Nacional Antidrogas – SISNAD, de que trata o decreto nº 5.912, de 27 de setembro de 2006 e efetuar reativação do cadastro junto a Secretaria Nacional Antidrogas – SENAD.

Art. 2º - Para fins desta Lei, considera-se:

I – Conselho Municipal Sobre Drogas: Conjunto de ações relacionadas à prevenção do uso/abuso e dependência química, o tratamento, reabilitação e reinserção social dos indivíduos que apresentam transtornos mentais decorrentes do uso, abuso e dependência de álcool e outras drogas;

II – Droga: Toda substância psicoativa que quando em contato com o organismo humano possa atuar de forma estimulante, depressiva ou perturbadora do sistema nervoso central, provocando mudanças no humor, na cognição e no comportamento, podendo causar dependência química e psíquica.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
Cidade Símbolo de Integração Brasileira com os países do MERCOSUL
Lei Federal nº 12.095 de 19 de dezembro de 2009
Secretaria Municipal de Administração

III – Drogas Lícitas: aquela que tem seu uso não proibido em lei, destacando-se o álcool, tabaco e medicamentos.

IV – Drogas Ilícitas: aquelas que têm seu uso proibido, sendo especificadas em lei nacional e tratados internacionais firmados pelo Brasil e outras relacionadas periodicamente pelos órgãos competentes do Ministério da Saúde e informados à Secretaria Nacional Anti Drogas – SENAD e ao Ministério da Justiça.

Art. 3º - São objetivos do CMPSD:

I – Formular a política Municipal de Prevenção sobre uso indevido de drogas, reabilitação e reinserção social de dependentes químicos;

II – Colaborar, estimular e apoiar na elaboração e orientação de estudos, planos, programas e projetos municipais no combate ao uso indevido de drogas, bem como a implantação dos mesmos possibilitando a assinatura de acordo e convênios de interesse deste conselho;

III – Acompanhar o desenvolvimento das ações de fiscalização, executadas pelo Município, Estado e pela União;

IV – Propor, ao Prefeito e a Câmara Municipal, medidas que assegurem a execução dos compromissos assumidos mediante a instituição desta Lei;

V – Promover a atuação coordenada e a integração dos órgãos municipais e ainda se necessário com autoridades da cidade vizinha de Rivera (República Oriental do Uruguai), de entidades particulares e a participação das comunidades em atividades destinadas à prevenção, fiscalização e combate ao uso de entorpecentes e seus efeitos no indivíduo e na sociedade;

VI – Promover ações educativas sobre o uso de drogas e seus efeitos no indivíduo, na família, na escola e na sociedade;

VII – Promover intercâmbio de informações e propostas de outros órgãos em nível regional, estadual e federal;

VIII – Apoiar e fiscalizar a implantação e funcionamento de centros de recuperação, comunidades terapêuticas, CAPS, clínicas e hospitais gerais;

IX – Cadastrar, apoiar, orientar e auxiliar as entidades que no âmbito municipal desenvolvam atividades de ressocialização e de prevenção ao uso de drogas;

X – Fomentar cursos de formação, capacitação e aperfeiçoamento de seus membros, sob a orientação de especialistas na área;

XI – propor a inclusão de temas transversais e interdisciplinares de ensino que estabeleçam orientações preventivas aos alunos da rede de ensino sobre natureza, causas e efeitos das drogas.

XII – Fiscalizar o uso de recursos do FMPSD – Fundo Municipal de Políticas Sobre Drogas.

Parágrafo único – Com a finalidade de contribuir para o aprimoramento dos Sistemas Nacional e Estadual Antidrogas o CMPSD, deverá manter a Secretaria Nacional Antidrogas (SENAD) e o Conselho Estadual de Políticas Sobre Drogas informados sobre os aspectos de interesse relacionados à sua atuação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
Cidade Símbolo de Integração Brasileira com os países do MERCOSUL
Lei Federal nº 12.095 de 19 de dezembro de 2009

Secretaria Municipal de Administração

Art. 4º - O CMPSD será composto pelos seguintes membros:

I – Um representante do Gabinete do Prefeito – Equipe de Políticas e Direitos Humanos;

II – Um representante da Secretaria Municipal de Educação;

III – Um representante da Secretaria Municipal de Saúde;

IV – Um representante da Secretaria Municipal de Cultura e Desporto;

V – Um representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;

VI – Um representante do Grupo de Alcoólicos Anônimos;

VII – Um representante da Polícia Civil ;

VIII – Um representante da Polícia Federal;

IX – Um representante da Guarnição Federal do Exército;

X – Um representante do Grupo Amor-Exigente;

XI – Um representante da UNAMOS;

XII – Três representantes de instituições religiosas;

XIII – Um representante da Subseção da OAB;

XIV – Um representante de Comunidades Terapêuticas;

XV – Um representante da Santa Casa de Misericórdia;

XVI – Um representante do Movimento Nacional de Meninos e Meninas de Rua;

XVII – Um representante dos Servidores Foro da Comarca Municipal;

XVIII – Um representante de cada Universidade sediada no município.

XIV- Um representante da Cidade de Meninos de Sant'Ana do Livramento;

XV- Um representante da 19ª CRE;

XVI Um representante do CAPS – AD;

XVII- Um representante da Brigada Militar do Estado do Rio Grande do Sul;

Parágrafo único – Fica em aberto a participação de outras entidades que manifestem, por escrito, interesse em participar, desde que passem pela aprovação do plenário.

Art. 5º - Após as indicações terem sido feitas pelas autoridades e representantes legais das entidades, o Prefeito Municipal nomeará, mediante ato administrativo, os membros do CMSD, sendo suas nomeações publicadas na imprensa local, ou em local de costume do município, ficando os cargos e atribuições ao encargo do próprio Conselho, conforme Regimento Interno.

Art. 6º - O CMSD fica assim organizado:

I – Mesa Diretora;

II – Plenário;

III – Comissões Permanentes:

a) Comissão de Fiscalização e Denúncia;

b) Comissão Técnica e de Análise de Projetos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
Cidade Símbolo de Integração Brasileira com os países do MERCOSUL
Lei Federal nº 12.095 de 19 de dezembro de 2009
Secretaria Municipal de Administração

Parágrafo único – Sempre que se faça necessário, o CMPSD poderá contar com a participação de consultores e ou convidados os quais poderão ser indicados pelo Presidente, Mesa Diretora ou por qualquer um dos membros do CMPSD, desde que aprovado em plenário.

Art. 7º - A mesa diretora será composta por:

- I – Presidente;
- II – Vice-presidente;
- III – 1º Secretário;
- IV – 2º Secretário.

Art. 8º - A primeira reunião plenária será convocada pela SMS – Secretaria Municipal de Saúde, em até 30 dias após a publicação da referida Lei, sendo que nesta reunião plenária ocorrerá a eleição da mesa diretora.

Parágrafo único – Eleita a mesa diretora, esta tomará posse imediatamente. Esta terá 30 dias para elaboração do seu Regimento Interno o qual deverá ser submetido à apreciação e aprovação do plenário, sendo que o mandato da mesa diretora será de 02 (dois) anos, permitida sua reeleição.

Art. 9º - O CMPSD, através da sua mesa diretora, providenciará as informações relativas à sua criação ao SENAD e ao CONEN, visando sua integração aos Sistemas Nacional e Estadual Antidrogas.

Art. 10 - As funções de conselheiro não serão remuneradas, porém serão consideradas de relevante serviço público.

Art. 11 - O detalhamento da organização do CMPSD será objeto do respectivo Regimento Interno.

Art. 12 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 13 - Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº. 3.646, de 09 de julho de 1997.

Sant'Ana do Livramento, de de 2.015.

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Secretário M. de Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
Cidade Símbolo de Integração Brasileira com os países do MERCOSUL
Lei Federal nº 12.095 de 19 de dezembro de 2009
Secretaria Municipal de Administração

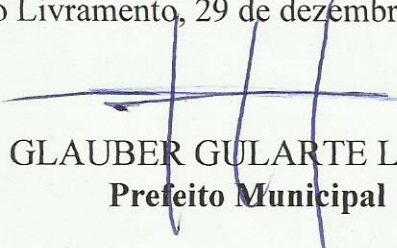
JUSTIFICATIVA

Estamos encaminhando, para apreciação desse Egrégio Legislativo Municipal, o Projeto de Lei que ***“Cria o Conselho Municipal de Políticas Sobre Drogas (CMPSD) e dá outras providências”***.

Solicitamos a aprovação do presente projeto devido a importância da criação deste Conselho para a captação de recurso e na adaptação de nosso município junto a Secretaria Nacional Anti Drogas e também o CAPS AD, que deve fazer a operacionalização da política municipal sobre drogas.

Por todo o exposto, e principalmente pela relevância do tema, é que estamos encaminhando o presente PL para apreciação desse Legislativo Municipal, esperando a aprovação por parte dos ilustres Vereadores.

Sant'Ana do Livramento, 29 de dezembro de 2015.


GLAUBER GULARTE LIMA
Prefeito Municipal

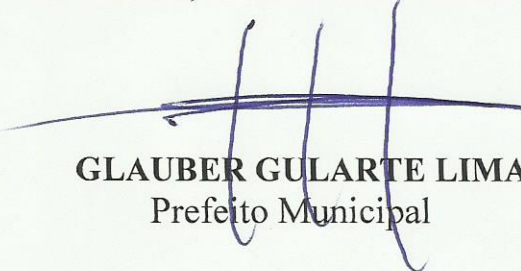


PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
Cidade Símbolo de Integração Brasileira com os países do MERCOSUL
Lei Federal nº 12.095 de 19 de dezembro de 2009
Secretaria Municipal de Administração

CARÁTER DE URGÊNCIA

Espera-se pela aprovação dessa Colenda Câmara Legislativa, em Caráter de Urgência, do Projeto de Lei que *“Cria o Conselho Municipal de Políticas Sobre Drogas (CMPSD) e dá outras providências”*.

Sant'Ana do Livramento, 29 de dezembro de 2015.


GLAUBER GULARTE LIMA
Prefeito Municipal